

## **REGULAMENTO DO 2.º CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE MESTRE EM ENSINO DE FILOSOFIA NO ENSINO SECUNDÁRIO**

### **Artigo 1.º Criação**

1. A Universidade da Beira Interior (UBI), através do Departamento de Comunicação, Filosofia e Política (DCFP), da Faculdade de Artes e Letras (FAL), confere o Grau de Mestre em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário.
2. O 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário confere habilitação para a docência de Filosofia (grupo 410).

### **Artigo 2.º Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a todos os estudantes do 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário, aprovado segundo o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

### **Artigo 3.º Objetivos do ciclo de estudos**

1. O 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário tem como objetivo geral especializar licenciados ou equiparados neste domínio dotando-os de competências para o exercício da atividade profissional.
2. São objetivos específicos do ciclo de estudos:
  - a) Dotar o estudante dos instrumentos científicos, metodológicos e didáticos que lhe permitam promover um ensino de qualidade, ajustado, capaz de produzir aprendizagens significativas;
  - b) Incorporar a componente científico-pedagógica na prática profissional;
  - c) Estimular o desenvolvimento de um profissional com perfil adequado que, tendo em conta as orientações da Política Educativa Nacional e os contributos da Investigação Educacional, seja capaz de se adaptar às especificidades dos contextos sociais, culturais e escolares em que atua, no respeito pelas exigências deontológicas inerentes à docência;

- d) Fomentar a compreensão da docência como uma atividade global e integrada, refletindo sobre a participação na escola e a relação com a comunidade;
- e) Destacar a importância do desenvolvimento profissional ao longo da vida, alicerçando um projeto de formação capaz de permanente atualização.

#### **Artigo 4.º**

#### **Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico**

- 1. O acompanhamento científico e pedagógico do funcionamento do ciclo de estudos é feito por um Diretor de Curso e uma Comissão de Curso.
- 2. A designação do Diretor de Curso é proposta pelo Presidente de Departamento, sendo objeto de deliberação do Conselho Científico da Faculdade e homologação pelo Reitor.
- 3. O Diretor de Curso preside à Comissão de Curso.
- 4. As competências do Diretor de Curso e das Comissões de Curso constam em regulamento próprio (Despacho n.º 2013/R/24 - Regulamento das Comissões de Curso).

#### **Artigo 5.º**

#### **Admissão no ciclo de estudos**

- 1. A admissão ao mestrado é feita de acordo com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, bem como em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior - Alteração (Regulamento n.º 198/2020, de 5 de março de 2020).
- 2. Compete à Comissão Científica de Curso, a cada ano letivo, definir os critérios de seriação para seleção dos candidatos, em conformidade com o estipulado no Artigo 8.º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior - Alteração (Regulamento n.º 198/2020, de 5 de março).

#### **Artigo 6.º**

#### **Condições de funcionamento**

- 1. A Universidade da Beira Interior assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao 2.º Ciclo Conducente ao Grau de Mestre em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário.
- 2. O funcionamento do curso de mestrado ficará dependente do preenchimento de um número mínimo de inscrições, a definir por Despacho do Reitor.

### **Artigo 7.º**

#### **Estrutura curricular, plano de estudos e créditos**

1. O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).
2. O número total de créditos necessário à obtenção do grau de mestre é de 120 créditos.
3. As áreas científicas, as unidades curriculares e os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma e do grau são os que constam da tabela anexa a este Regulamento.

### **Artigo 8.º**

#### **Estágio Pedagógico**

1. O trabalho previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, consiste, no presente ciclo de estudos, à realização de um Estágio Pedagógico (EP) objeto de Relatório de Estágio (RE) a ser defendido, publicamente, perante um júri.
2. O EP visa a Prática de Ensino Supervisionada (PES) em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário.
3. As atividades do EP regem-se pelo Protocolo de Cooperação estabelecido entre a UBI e as Escolas/Agrupamentos de Ensino cooperantes, bem como pelo Regulamento da PES em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário a aprovar no início de cada ano letivo pela Comissão de Estágio.
4. O EP realiza-se em grupos e turmas dos diferentes níveis de ensino abrangidos pelo domínio de habilitação para a docência para a qual o curso forma (grupo 410).
5. A natureza, objetivos e demais requisitos da PES encontram-se definidos no Regulamento da PES.
6. A classificação a atribuir ao Estágio Pedagógico resulta da classificação obtida nas atividades de Estágio Pedagógico na Escola (50% da classificação) e da classificação obtida nas provas públicas aquando da apresentação e defesa do mesmo (50% da classificação).

### **Artigo 9.º**

#### **Relatório de Estágio**

1. A submissão do Relatório de Estágio (RE) a defesa pública carece de aprovação prévia na avaliação do desempenho na prática de ensino supervisionada.

2. O RE deve ter em conta o trabalho desenvolvido durante o Estágio Pedagógico, devendo refletir de forma rigorosa, crítica e fundamentada a experiência formativa e evidenciar o desenvolvimento das competências profissionais associadas a um ensino da Filosofia de qualidade nas seguintes Áreas de Atividade:

- a) Preparação Científica e Pedagógico-Didática;
- b) Intervenção na Escola e no Meio;
- c) investigação e Inovação Pedagógica;
- d) Atitudes do estudante Estagiário.

3. Na elaboração do RE os estudantes deverão obedecer às normas de formatação gráfica de apresentação em vigor na UBI e seguir o modelo a disponibilizar pelo Diretor do Ciclo de Estudos no início do ano letivo não podendo o documento final ultrapassar as 60 páginas.

### **Artigo 10.º** **Orientação do Relatório de Estágio**

1. A elaboração do RE é orientada por um professor doutorado da UBI que pertençam à Comissão de Curso, podendo, em casos devidamente justificados, ser nomeados orientadores e coorientadores que não pertençam à Comissão de Curso.
2. Os estudantes podem sugerir ao Diretor de Curso o orientador e/ou coorientador pretendido.
3. Os orientadores e coorientadores são aprovados pela Comissão Científica sob proposta do Diretor de Curso.

### **Artigo 11.º** **Requerimento das provas**

A admissão a provas públicas é feita em conformidade com o disposto no Artigo 19.º do Regulamento do Grau de Mestre da UBI, tendo o estudante de apresentar requerimento nesse sentido, juntando os seguintes elementos:

- a) 4 (quatro) cópias em formato digital do relatório de estágio;
- b) Parecer do(s) orientador(es);
- c) Declaração de compromisso antiplágio;
- d) Declaração de autorização para arquivo no repositório da UBI.

### **Artigo 12.º** **Júri**

As regras sobre a nomeação, composição, funcionamento e deliberação do júri são as definidas nos Artigos 20.º e 22.º do Regulamento do Grau de Mestre da UBI.

### **Artigo 13.º** **Discussão do Relatório de Estágio**

1. Em conformidade com os n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Artigo 21.º do Regulamento do Grau de Mestre da UBI:
  - a) a discussão pública do relatório de estágio não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri e deve ocorrer no prazo máximo de 35 dias, após o seu requerimento;
  - b) as provas têm a duração máxima de 60 minutos;
  - c) a apresentação inicial do relatório de estágio, pelo candidato, tem a duração máxima de 15 minutos;
  - d) todos os elementos do júri podem intervir na discussão, devendo ser proporcionado ao candidato tempo de resposta idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
2. O relatório de estágio será avaliado pelos membros do Júri de acordo com os critérios de avaliação definidos e aprovados pela Comissão Científica de Curso em cada ano letivo.

### **Artigo 14.º** **Atribuição da classificação final e titulação do grau de mestre**

A atribuição da classificação final e titulação do grau de mestre obedecem aos artigos 24.º e 25.º do Regulamento do Grau de Mestre da UBI.

### **Artigo 15.º** **Casos Omissos**

Às situações não contempladas neste Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e demais legislação e Regulamento do Grau de Mestre da UBI - Alteração (Regulamento n.º 198/2020, de 5 de março de 2020), sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

### **Artigo 16.º** **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

**ANEXO I**  
**PLANO DE ESTUDOS DO 2.º CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE**  
**MESTRE EM ENSINO DE FILOSOFIA NO ENSINO SECUNDÁRIO**

<b>Ano</b>	<b>S</b>	<b>Código</b>	<b>Unidade Curricular</b>	<b>Área Científica</b>	<b>Créditos ECTS</b>
1	S1	12181	Didática da Filosofia I	DFIL	9
1	S1	12182	Análise de Conteúdos Programáticos I	DFIL	6
1	S1	12183	Seminário de Filosofia I	FIL	6
1	S1	12184	Desenvolvimento Curricular	EDU	5
1	S2	12185	Didática da Filosofia II	DFIL	10
1	S2	12186	Análise de Conteúdos Programáticos II	DFIL	7
1	S2	12187	Psicologia da Educação	EDU	8
1	S2	12188	Educação, Cidadania e Ética da Profissão Docente	EDU	5
2	A1	12189	Estágio Pedagógico	FPPIL	42
2	A1	12190	Seminário de Filosofia II	FIL	12
2	S1	12191	Políticas Educativas e Organização da Educação	EDU	6